



NUCLEO SOCIAL

FLS 05

RUB Amze

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO**PARECER Nº **0959/2021**O. S. Nº **0959/2021**

EMENTA Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 1126/2021**, que “Dispõe sobre a criação do CEP DIGITAL para as propriedades rurais no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências”.

AUTOR: Deputado XUXU DAL MOLIN

**RELATOR(A): DEPUTADO(A)** Thiago Silva**I – RELATÓRIO:**

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 1826/2021, Protocolo nº 13167/2021, lido na 74ª Sessão Ordinária (01/12/2021).

Submete-se a esta Comissão o **PROJETO DE LEI (PL) N.º 1126/2021**, de autoria do Deputado XUXU DAL MOLIN, que “Dispõe sobre a criação do CEP DIGITAL para as propriedades rurais no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências”, conforme descrito abaixo:

Art. 1º Fica instituído o CEP DIGITAL para as propriedades rurais no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º O CEP DIGITAL possui como objetivos principais:  
I – disponibilizar endereço digital às propriedades rurais;  
II – desenvolver e ampliar a tecnologia nas áreas rurais;

Art. 3º Fica autorizada a celebração de convênio ou parceria para consecução da finalidade do presente projeto de lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **FICHA TÉCNICA**, expedida em 03/12/2021, caráter informativo, citando que não foram encontradas ocorrências que impeçam o seguimento

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

da análise, nos moldes preceituados pelo Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em 16/12/2021, os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno, para a Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

É o relatório.

### II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições e assuntos concernentes à educação e instrução, pública ou particular, e a tudo que disser respeito ao desenvolvimento educacional, artístico e desportivo.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

No tocante a análise acima, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

O **PROJETO DE LEI N° 1126/2021** tem como objetivo disponibilizar endereço digital às propriedades rurais, assim como desenvolver e ampliar a tecnologia nas áreas rurais.

Nas folhas 02 e 03 da propositura, o nobre parlamentar traz as seguintes justificativas:

O presente projeto de lei tem como escopo a criação do CEP DIGITAL destinado as áreas rurais do Estado de Mato Grosso. Nosso Estado possui mais de 113 mil propriedades rurais. Segundo dados do IBGE 2020, a estimativa para população rural está em torno de 18% (dezoito por cento), cerca de 630 mil habitantes.

A inovação tecnológica permite a inclusão de produtores rurais, pequenos agricultores possam se posicionar frente ao dinamismo que a sociedade atual demanda de todos. Neste sentido, citamos como exemplo a ferramenta “PLUS CODE” fornecida pelo google gratuitamente que facilita a localização de propriedades rurais por meio da geolocalização.

São Paulo já realizou esta parceria com o google, através do plus code e cerca de 340 mil propriedades rurais criaram endereços digitais. O CEP Digital rural possibilita a localização da propriedade, sendo estas identificadas com placas (foto



## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

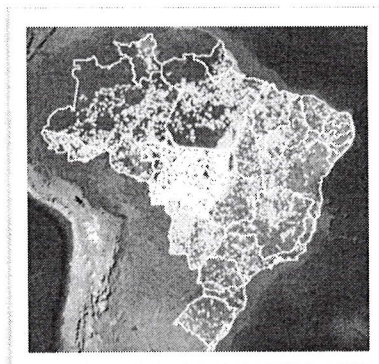
anexa), mapeia estradas, facilitando a comercialização de produtos oriundos da agricultura familiar e também o escoamento de grandes propriedades.

Vale frisar ainda que no Estado de São Paulo, o turismo rural também foi fomentado, gerando renda e desenvolvimento da economia local.

Esta tecnologia é uma ferramenta gratuita que converte de latitude e longitude fornecida por satélite em códigos curtos, semelhantes aos códigos postais. A parceria ajuda a incorporar essa tecnologia ao sistema interno do poder público, que, como o mapeamento disponibiliza o endereço digital aos residentes das áreas rurais.

Desta forma, entende-se possível a aplicação do CEP DIGITAL no Estado de Mato Grosso, tendo sido observada experiência de sucesso em São Paulo. Desta feita, considerando que somos um Estado predominantemente rural, com a economia baseada na agropecuária, apresentamos o presente projeto de lei.

Com aproximadamente 100 mil imóveis rurais cadastrados no SIMCAR (Sistema Mato-grossense de Cadastro Ambiental Rural).<sup>1</sup> Mato Grosso é um estado predominantemente rural, consagrado como celeiro do país e uma potência agrícola mundial. Com uma área de mais de 900 mil km<sup>2</sup>, o estado é o maior produtor de soja, milho, algodão e rebanho bovino do país.



<sup>1</sup> <https://www.car.gov.br/publico/imoveis/index>

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

Um dos desafios do Estado é fazer o mapeamento ambiental dos imóveis rurais. E com a utilização do CEP Digital rural, esse mapeamento seria beneficiado, e isso ajudaria no controle, monitoramento e combate ao desmatamento das florestas e demais formas de vegetação, além de ajudar no planejamento ambiental e econômico desses imóveis.

Assim, a proposição apresentada pelo ilustre Deputado XUXU DAL MOLIN é de extrema relevância para o desenvolvimento das propriedades rurais Mato-grossenses. Conforme destacou o autor da proposta em sua justificção, a inovação tecnológica permite a inclusão de produtores rurais, e permite que pequenos agricultores possam se posicionar frente ao dinamismo que a sociedade atual demanda de todos.

A inspiração do projeto de lei, veio do denominado “CEP Rural”, que faz parte do programa “Rotas Rural”, do Estado de São Paulo. O trabalho começou por Itu (SP) e, até o fim de 2022, 350 mil propriedades agrícolas do estado vão ser beneficiadas. A escolha por começar o projeto "Rotas Rurais" em Itu tem um motivo bem grande. O município tem 70% da área na zona rural e também é conhecido pelas fazendas históricas.

Sabe-se que um dos maiores obstáculos ao crescimento econômico das áreas rurais e remotas é a ausência de mapeamento das estradas e das propriedades rurais, além da ausência de tecnologia.

Por essa razão, acreditamos que assegurar o direito de designação de um Código de Endereçamento Postal Digital para fins de identificação e localização das propriedades rurais e agroindustriais no Estado vai ser extremamente benéfico para os produtores rurais Mato-grossenses.

A ausência de instrumentos que viabilizem o acesso às propriedades rurais interfere negativamente na mobilidade em espaços rurais, afetando a produção, a entrega de insumos, o acesso aos serviços de emergência, a



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

segurança, entre outros. Sem esses instrumentos, a qualidade de vida, as atividades socioeconômicas e o pleno exercício da cidadania pelas populações rurais ficam comprometidos.

A utilização do CEP Digital para fins de identificação e localização das propriedades rurais permitirá a atribuição de endereço codificado, disponibilização de mapas logísticos e roteadores interativos que permitirão a rápida localização da propriedade rural e suas rotas de acesso.

Ante o exposto, considerando os benefícios que a norma poderá trazer aos produtores rurais, quanto ao **mérito**, na Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, manifestamo-nos pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI (PL) nº 1126/2021**, de autoria do Deputado XUXU DAL MOLIN, lido na 74ª Sessão Ordinária (01/12/2021).

É o parecer.





NUCLEO SOCIAL
FLS <u>11</u>
RUB <u>em 3l</u>

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

III – VOTO DO RELATOR:

PROPOSIÇÃO Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
PL 1126/2021	0959/2021	0959/2021

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 1126/2021**, que “Dispõe sobre a criação do CEP DIGITAL para as propriedades rurais no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências”.

A utilização do CEP Digital para fins de identificação e localização das propriedades rurais permitirá a atribuição de endereço codificado, disponibilização de mapas logísticos e roteadores interativos que permitirão a rápida localização da propriedade rural e suas rotas de acesso, além de desenvolver e ampliar a tecnologia nas áreas rurais.

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, analisados os aspectos formais e as razões elencadas, posiciono-me pela **APROVAÇÃO** do presente **Projeto de Lei (PL) nº 1126/2021**, de autoria do Deputado XUXU DAL MOLIN, lido na 74ª Sessão Ordinária (01/12/2021), na forma apresentada.

**VOTO RELATOR:**  FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.  
 PELA REJEIÇÃO.  
 PREJUDICIDADE/ARQUIVO  
(CAPÍTULO VIII, ARTIGO 194, § ÚNICO E/OU ARTIGO 195, § 2º).

SPMD/NUS/CECTCD/ALMT, em 29 de março de 2022.

RELATOR(A): \_\_\_\_\_



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO  
IV - FOLHA DE VOTAÇÃO - SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA:

NÚCLEO SOCIAL

FLS 12

RUB 0m3L

REUNIÃO:	<input checked="" type="checkbox"/> 1ª ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> ____ª EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	29/03/2022 14h
PROPOSIÇÃO:	PL Nº 1126/2021.			
AUTORIA:	Deputado XUXU DAL MOLIN.			
ANEXOS:				

VOTO DO RELATOR:  FAVORÁVEL  REJEIÇÃO  PREJUDICIDADE/ARQUIVO  
(CAPÍTULO VIII, ARTIGO 194, § ÚNICO E/OU ARTIGO 195, § 2º).

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
SEBASTIÃO REZENDE		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
THIAGO SILVA		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
DR. JOÃO		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
FAISSAL		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
VALDIR BARRANCO		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
CARLOS AVALLONE		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
WILSON SANTOS		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
XUXU DAL MOLIN		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
GILBERTO CATTANI		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
PROF. ALLAN KARDEC		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO

OBSERVAÇÃO: Aprovado com 5 votos

Certifico que foi designado o Deputado Thiago Silva para relatar a presente matéria.

OLGA MOREIRA BORGES LUSTOSA  
Consultora - Intermediadora CECTCD

DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE  
Presidente da Comissão - CECTCD

V - ENCAMINHA-SE À SPMD:

Sendo o RESULTADO FINAL da proposição:  APROVADO  REJEITADO

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO  
Consultor Legislativo do Núcleo Social